

Prefeitura Municipal de Guajeru

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



DECRETO Nº 10, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016.

Suspende os efeitos da lei municipal nº 06/88, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA), no uso de suas atribuições legais, com base no enunciado nº 473 da súmula do Supremo Tribunal Federal, e no princípio da impessoalidade na Administração imposto pela Constituição Federal, art. 37, "caput", considerando ainda a instauração de procedimento pela Promotoria de Justiça da Comarca de Caculé.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos os efeitos da lei municipal nº 06, sancionada em 08 de setembro de 1988, que atribuiu nome de pessoa viva à escola pública municipal inaugurada em 29 de outubro de 1988.

Art. 2º. Fica proibida, a partir desta data, a utilização oficial do nome atribuído à referida escola, devendo a respectiva direção escolar adotar providências para excluí-lo do papel timbrado, e de qualquer lugar, devendo ainda orientar os professores e demais funcionários a não fazerem uso deste nome, até aprovação pela Câmara de Vereadores de outra denominação.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA), em 04 de março de 2016.



GILMAR ROCHA CANGUSSU

PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 - 2252 - Guajeru - Bahia
www.governodeguajeru.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



DECRETO Nº 011, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016.

Estabelece ponto facultativo no âmbito da Prefeitura Municipal de Guajeru, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA), no uso do poder diretivo do qual está investido, considerando o feriado de carnaval, que se estende até quarta-feira de cinzas, ao meio dia.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído ponto facultativo no âmbito da Prefeitura Municipal de Guajeru no dia 08 de fevereiro de 2016 (segunda-feira), e no turno vespertino do dia 10 (quarta-feira de cinzas) .

Art. 2º. Excluem-se deste decreto:

I - o setor de limpeza pública, que deverá funcionar em horário de expediente normal dia 08 e no turno vespertino do dia 10; e

II - o Centro de Saúde Monsenhor Valdemar, cujos serviços deverão ser prestados no horário normal de expediente dia 08 e dia 10, nos turnos matutino e vespertino.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA), 04 de fevereiro de 2016.


GILMAR ROCHA CANGUSSU
PREFEITO MUNICIPAL